



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR – PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – Centro – Fone: (86) 3252-3882

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 9941/08

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,
ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
END: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR - CENTRO
RIO DE JANEIRO-RJ

Pela presente, fica V. Senhoria CITADO(A) para os termos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, conforme cópia anexa, proposta por **MANOEL RODRIGUES DA SILVA**, estando igualmente INTIMADO(A) a comparecer à sessão de conciliação e/ou audiência de instrução e julgamento perante este Juízo, no endereço acima citado, na data e horário abaixo mencionados:

DATA: 26/11/08

HORA: 10:15

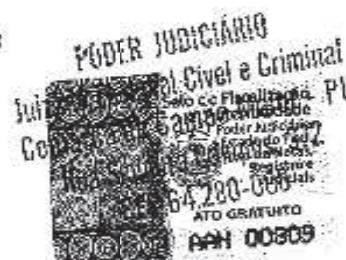
O não comparecimento da parte requerida importará em revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, proferindo-se julgamento de plano.

Fica de logo advertido, que não sendo obtida a conciliação, e não instituído o Juízo arbitral, realizar-se-á imediatamente audiência de instrução e julgamento, salvo se comprovadamente resultar prejuízo para a defesa, a eor do art. 27, da Lei 9.099/95.

Na oportunidade da realização da audiência supra, poderá, querendo, apresentar defesa escrita ou oral, bem como produzir as provas que assim desejar.

Campo Maior-PI, 04 de Novembro de 2008

Antônio Carlos Costa Rodrigues
Escrevente



17:23 17/11/2008 004509 SEGURADORA LIDER DPVAT 14º ANDAR



Ribamar Coelho
Advogado (OAB/PI 10489-A)

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito do
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo
Maior, Estado do Piauí.

PRESENTE e em 7 de Maio de 2008
às 10:15 horas, para a sessão de
conciliação
Campo Maior, 07 de Maio de 2008
Se
Antonio Carlos Costa Rodrigues
ESCREVENTE

Manoel Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no C.P. F nº 306.955.463-68, RG nº 743.435-SSP-PI, residente e domiciliado na Fazenda Vista Alegre no Município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, CEP.64280-000, através de seu advogado e bastante procurador, o Bel. **José Ribamar Coelho Filho**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/PI sob o nº 104/89-A, CPF nº 208.166.853-04, com escritório profissional sito à Rua Benjamin Constant, 845 - Centro, Shopping José Paulino de Miranda, Sala 06, na Cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, CEP.64280-000, E-mail: ribamarcoelho@uol.com.br, ONDE RECEBE INTIMAÇÕES, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art.3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.194/74, c/c a alínea "b", do art.3º, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica, CNPJ nº 09.248.608/0001-04,

Rua Benjamin Constant, 845, Centro
Shopping José Paulino de Miranda, Sala 06
Campo Maior - Piauí - CEP.64280-000
E-mail: ribamarcoelho-adv@bol.com.br

com domicílio à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.20031-205, por seu representante legal, alegando para tanto as motivações de fato e de direito a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE

01. De acordo com o provimento COGE nº34, bem com o art.544, §1º, do CPC com a nova redação dada pela Lei nº10. 352/01, o advogado que esta subscrive autentica os documentos que acompanham esta petição inicial, não necessitando, assim, a autenticação cartorária.

DOS FATOS

02. Que na data de 22/04/2006, o requerente ao conduzir uma motocicleta perdeu o controle do veículo, vindo a descer um aterro sofrendo diversas fraturas. (Boletim em anexo).
03. Em decorrência do acidente, o requerente fraturou a clavícula esquerda.
04. O requerente, por ser possuidor de poucos recursos, não teve condições de fazer exames detalhados. Informa-se ainda que não realizou exame de corpo e delito uma vez que na circunscrição não existe IML estando assim, amparado pela legislação vigente, tendo como prova das lesões o competente prontuário médico.
05. Entende-se como invalidez a perda permanente da funcionalidade de órgão ou função, pois vejamos:

Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro Dpvt quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico (aita definitiva).(grifo nosso)

DO DIREITO

06. A lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, que "*dispões sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não*". O art.3º alínea "a" do referido diploma legal disciplina que "*os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º*

compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas médicas e suplementares nos valores que se seguem por pessoa vitimada..."

07. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que o valor do seguro obrigatório corresponde a 40(quarenta) salários mínimos, vejamos:

"O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40(quarenta) salários mínimos. Precedentes. Recurso não conhecido" (Sumula 83/STJ). (STJ, Resp nº152.866-SP, 4ª T., rel Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 25/3/98).

RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE
REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 27/07/2007 E LIDO EM 18/09/2007
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL INDENIZAÇÃO
DPVAT - AGRAVO RETIDO - REJEITADO
NECESSIDADE DE TRATAMENTO
FISIOTERÁPICO - INDENIZAÇÃO DEVIDA NEXO
CAUSAL COMPROVADO -HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO LIMITE ENTRE 10% A
20% CRITÉRIO DO JULGADOR - RECURSO
DESPROVIDO.

1. Havendo o Apelado demonstrado a necessidade e a utilidade da busca da tutela jurisdicional, vislumbra-se portanto o interesse de agir.
2. O Apelado preencheu todos os requisitos necessários a obter o benefício legal, quais sejam o Boletim de acidente de trânsito e o Laudo de Exame de Lesões Corporais.
3. Nexo causal restou comprovado tendo em vista a necessidade do tratamento fisioterápico em razão da fratura no tornozelo ocasionada devido ao acidente de trânsito.
4. O juiz é livre para arbitrar a verba honorária, desde que entre 10% a 20% do valor total da causa, fundamentando claramente em sua decisão.

08. Ainda em sede jurisprudencial o entendimento já se encontra deverasmente pacificado no sentido de que a fixação em indenização em salários mínimos não fere a legislação vigente e o quantum indenizatório no caso de invalidez permanente.

Amapá: "COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DEBILIDADE PERMANENTE. PERÍCIA TÉCNICA. INEXATIDÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REPELIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. 1) - Prescinde de prova pericial para averiguação de grau de invalidez o requerimento de indenização do seguro

obrigatório em autos nos quais há comprovação da ocorrência do acidente automobilístico, pouco importando ter sido lavrada tardiamente e das lesões de caráter permanente sofridas pela vítima. 2) - Se os elementos de prova dos autos, aliados à verossimilhança da versão do ofendido e de outras provas documentais, fazem emergir claramente o nexo causal entre o fato, as lesões e suas consequências, desnecessária se torna a realização de perícia técnica, não havendo o que se falar em complexidade da matéria probante que pudesse afastar a competência do Juizado Especial Cível. 3) - A simples apresentação do boletim de ocorrência é suficiente para pleitear o pagamento, não podendo ficar na dependência de outras provas. O boletim é prova "juris tantum". 4) - Para a caracterização da invalidez permanente basta a perda ou impotência funcional, total ou parcial, de um membro ou órgão em caráter definitivo, após o término do tratamento do paciente, não sendo necessário que o acidentado fique totalmente impossibilitado de exercer outros misteres. 5) - O quantum da condenação fixado em salários mínimos não representa fator social de correção e sim base de quantificação do montante ressarcitório. 6) - Recurso conhecido e improvido. Sentença reformada" (Apelação nº 1420/2005 - Relator Juiz MARCONI M. PINHO, Julgado em 14 de março de 2006). (grifo nosso)

DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

09. A indenização referente ao seguro DPVAT é de cunho social, devendo tal valor amenizar as seqüelas oriundas do sinistro. No caso em apreço, o requerente é arrimo de família, estando impossibilitado de exercer suas atividades laborativas de forma regular, prejudicando assim a sustentabilidade de sua família.
10. No tocante a esse tópico, cumpre-nos o dever de enfatizar que é perfeitamente cabível a antecipação dos efeitos da tutela de mérito em sede dos Juizados Especiais. Nesse sentido:

"É compatível com o rito estabelecido pela Lei nº 9.099/95 a tutela antecipada a que alude o art. 173 do CPC" (Enunciado nº 6, da 1ª Reunião realizada com os Juizes de Varas Cíveis e dos Juizados Especiais do Rio de

06
A

Janeiro, dezembro de 1995). *Marisa Ferreira dos Santos - Desembargadora do TRF 3ª Reg. e ex-coordenadora dos Juizados Federais de SP e MS, in Sinopses Jurídicas, Ed. Saraiva, 2004, p. 99.*

"Art. 273, CPC: O Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

11. Verifica-se, MM. Juiz (a), que a situação do Autor atende perfeitamente a todos os requisitos esperados para a concessão da medida antecipatória, pelo que se busca, antes da decisão do mérito em si.
12. Assim, diante dos fatos expendidos, bem como do prontuário apresentado e das jurisprudências colacionadas neste peritório, verifica-se que o requerente enquadra-se no diploma legal supra, tendo assim, direito a receber a indenização do seguro DPVAT.

DO PEDIDO

13. Nestas condições, requer que se digne Vossa Excelência julgar procedente a presente Ação, afim de que, antecipando os efeitos da tutela, a teor do art. 273, e segs., do CPC, condene a Seguradora Requerida ao pagamento da importância equivalente a 40(quarenta) salários mínimos, decorrente da indenização do seguro DPVAT.
14. Que se digne ainda em mandar citar a requerida para comparecer a audiência previamente marcada munida, querendo, de argumentos contestativos que convier, sob pena de revelia quanto à matéria fática.
15. A inversão do ônus da prova face a hipossuficiência da parte requerente em relação a requerida.
16. A condenação ainda em honorários advocatícios na base usual de 20%(vinte por cento) sobre o valor do pedido.

17. Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, perícia médica simples, depoimento pessoal do representante legal da requerida, o que fica desde já requerido, testemunhas, documentos, etc.

Dá-se a presente o valor de R\$16.600,00(*dezesseis mil e seiscentos reais*) para fins fiscais.

Termos em que,
Respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Campo Maior (PI), 03 de novembro de 2008.

Dr. José Ribamar Coelho Filho
Advogado (OAB/PI nº 104/89-A)

Hartonio Bandeira de Sousa
Estagiário (C.P.F nº 004.554.493-09)

MANOEL RODRIGUES DA SILVA

Objeto INVALIDEZ

☒ Indeterminado

Sinistros (0)

Status Liquidado



	Data	Valor	Data/Correção	Data/Juros
Distribuição	04-11-2008	27.120,00	04-11-2008	17-11-2008
1ª Instância	13-05-2009	13.850,00	04-11-2008	17-11-2008
2ª Instância	28-02-2013	13.850,00	04-11-2008	17-11-2008
3ª Instância		0,00		
Execução		0,00		

Índice de Correção

IPCA

Valor Correção 4.060,04 Índice: 1,290000%

Juros 10.029,62 56%

Honorários 2.793,97 10%

Valor Total 30.733,63 Prognóstico Provável ☒ Valor Prognóstico 30.733,63**Calcular**

Previsão Pagto 07-2013

Data	Valor
Pagamento 16-07-2013	26.643,29

Motivo de Encerramento Perda de Causa ☒

Observação

Gravar**Cancelar****Excluir****Sair**

**Cálculo de Atualização Monetária**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	379134
Valor Nominal	R\$ 27.120,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	17/11/2008 a 19/08/2013
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	17/11/2008 a 19/08/2013

Dados calculados		
Fator de correção do período	1736 dias	1,266452
Percentual correspondente	1736 dias	26,645210 %
Valor corrigido para 19/08/2013	(=)	R\$ 34.346,18
Juros(1736 dias-57,86667%)	(+)	R\$ 19.874,99
Sub Total	(=)	R\$ 54.221,17
Valor total	(=)	R\$ 54.221,17

Retornar Imprimir

-----DADOS DO PROCESSO-----

PROCESSO: 10010811009941 DATA: 04/11/2008 CLASSE: Acao de cobranca de ses. dpvat
DT.JULG.: DT.ARQ.:

Reclamante: MANOEL RODRIGUES DA SILVA End.: FAZENDA VISTA ALEGRE
Bairro: ZONA RURALCid: M.SEA. DE NAZARÉCEP: 64288000UF: PI
FONE: IDT: 743435CPF: 30695546368E.CIVIL: 2INSTR.: NAC.: BRNAT.:
PAI: ANTONIO VIEIRA DA SILVAMAE: MARIA JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO:
OUTROS:

Reclamado: SEG. LIDER DOS CONSORCIOS SEG. DP End.: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5ºANDAR
Bairro: CENTROCid: RIO DE JANEIROCEP: 20091205UF: RJ
FONE: IDT: CPF/CGC: 09248608000104E.CIVIL: INSTR.: NAC.: NAT.:
PAI: MRE:
ADVOGADO:
OUTROS:

-----MOVIMENTACOES DO PROCESSO-----

D A T A	HORA	TIPO DA MOVIMENTACAO	R E S U M O
03/12/2008	10:49	CONCLUSO	Para sentença...
04/05/2009	10:58	DEVOLVIDO	COM SENTENÇA...
04/05/2009	10:58	AGUARDANDO	DEVOLUCAO DE AR
17/07/2009	09:51	AGUARDANDO	DEVOLUCAO DE AR de intimação de despacho fl...
18/07/2010	17:47	AGUARDANDO	fazer certidão...
18/05/2011	07:46	CONCLUSO	para apreciar certidão de r...
08/06/2011	13:49	AGUARDANDO	ar de intimação para contra...
14/06/2011	09:53	VISTA AO	ADVOGADO DR JOSE RIBAMAR COELHO FILH...
23/01/2013	12:26	DEVOLVIDO	nesta data....
23/01/2013	12:27	JUNTADA	de petição, do advogado da ...
24/01/2013	09:59	CONCLUSO	COM O JUIZ DE DIREITO PARA DESPACHO....
01/03/2013	12:42	DEVOLVIDO	nesta data....
01/03/2013	12:47	INTIMAR	parte autora....
15/04/2013	13:51	VISTA AO	ADVOGADO Dr. Herisson Heldez, nesta ...
10/05/2013	09:45	DEVOLVIDO	Nesta data p/ adv. da reque...
13/05/2013	11:40	VISTA AO	ADVOGADO Dr. Hartônio, nesta data....
04/06/2013	11:46	DEVOLVIDO	sem petição....
04/06/2013	11:47	CERTIFICAR	Intimação de despacho....
05/06/2013	09:00	JUNTADA	de certidão....
05/06/2013	09:01	AGUARDANDO	INTERESSADO em secretaria....
05/06/2013	12:56	JUNTADA	Instrumento procuratório....
05/06/2013	12:59	VISTA AO	ADVOGADO Nesta data, (Dr. Eleazar Po...
06/06/2013	11:16	DEVOLVIDO	com petição...
06/06/2013	11:18	CONCLUIR	concluir...
14/06/2013	10:18	CONCLUSO	COM O JUIZ DE DIREITO Nesta data....
17/07/2013	12:45	DEVOLVIDO	Despacho: intimar requerida...
17/07/2013	12:47	INTIMAR	intimar...
18/07/2013	09:26	INTIMACAO	EXPEDIDA Agaurd. devolução do AR...
26/07/2013	09:34	JUNTADA	Do Ar de intimação ao advog...
26/07/2013	09:43	AGUARDANDO	Aguardando em secretaria, p...

12/08/2013 10:53 JUNTADA petição - manifestação sobre...
12/08/2013 10:57 CONCLUSO para despacho
...
06/09/2013 08:31 DEVOLVIDO nesta data...
09/09/2013 08:35 EXPEDIR ALVARA para parte autora...,
18/09/2013 08:36 ALVARÁ EXPEDIDO nesta data....
18/09/2013 08:37 AGUARDANDO interessado receber o alvar...,
18/09/2013 11:47 ALVARA ENTREGUE ao requerente nesta data....
18/09/2013 11:48 ARQUIVAR arquivar...
20/09/2013 10:29 VISTA AO ADVOGADO Dr. Herisson Kelder, nesta ...
26/09/2013 11:28 DEVOLVIDO nesta data....
26/09/2013 11:36 ARQUIVAR arquivar...
03/10/2013 08:01 ARQUIVAMENTO Em 03 de outubro de 2013....

-----ProdaJus/Judicium

139

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCG.elpsousa segunda-feira, 19/08/2013
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Não Respostas Contatos de J. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20130001973996
Número do Processo:	1001081100994108
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO PIAUI
Vara/Juízo:	38755 - Juizado Especial Cível e Criminal - Campo Maior
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	306.955.463-68
Nome do Autor/Exequente da Ação:	manoel rodrigues da silva

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$26.643,29] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO ITAÚ UNIBANCO / 0477 / 788558						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/07/2013 12:30	Bloq. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	26.643,29	(01) Cumprida integralmente. 26.643,29	26.643,29	10/07/2013 20:54
19/08/2013 10:13:51	Transf. Valor ID: 072013000008522684 Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 0616 Tipo cred. jud: Geral	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	26.643,29	Não enviada	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Juiz Solicitante das Últimas Ações Seleccionadas:	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
---	---------------------------------------

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)

140

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCG.elpsousa segunda-feira, 19/08/2013
	Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20130002031277
Número do Processo:	1001081100994108
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO PIAUI
Vara/Juízo:	38755 - Juizado Especial Cível e Criminal - Campo Maior
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Tipô/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	306.955.463-68
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	manoel rodrigues da silva

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$53.286,58] [Quantidade atual de não respostas: 01]						
Respostas						
BCO ITAÚ UNIBANCO / 0477/ 788558						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2013 14:55	Bloq. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	26.643,29	(01) Cumprida integralmente. 26.643,29	26.643,29	16/07/2013 20:47
18/07/2013 12:57	Desb. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	26.643,29	(01) Cumprida integralmente. 26.643,29	0,00	19/07/2013 20:48
BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2013 14:55	Bloq. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	26.643,29	(01) Cumprida integralmente. 26.643,29	26.643,29	16/07/2013 20:47
18/07/2013 12:57	Desb. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA	26.433,29	(01) Cumprida integralmente. 26.433,29	210,00	19/07/2013 20:48

141

			GOMES				
19/08/2013 10:11:34	Desb. Valor		ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	210,00	Não enviada	-	-
Não Respostas							
Não há não-resposta para este réu/executado							

Juiz Solicitante das Últimas Ações
Selecionadas:

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)